



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 021/2020

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 13 de outubro de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da Rodovia Transuruará Lote II, trecho: Entr. BR-230 (Uruará) / Entr. PA-370 (Rio TuTui), Sub-trecho: Km 38,0 / Entr. PA-370 (Rio TuTui), na Região de Integração Xingu, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A**, **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, **IBIZA CONSTRUTORA LTDA** e **NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, todos com máscara e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a empresa **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A** apresentou desistência de participação do certame. A Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **INABILITAR** às empresas: **NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista que seus Índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente estão abaixo do exigido no Item 7.4.4, alínea "a" e "b" do Edital, e por não ter atingido as quantidades mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1, referentes à CBUQ - capa de rolamento AC/BC, Imprimação e Sub-Base de solo estabilizado; e a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** por ter apresentado Atestados Parciais de Conclusão de Serviço, quando o Edital exige expressamente que sejam Atestados de Conclusão, infringindo assim o Item 7.3.1.2; por ter apresentado registro profissional do Contador que assinou o balanço do estado de Tocantins, mas não ter apresentado sua transferência para o Maranhão, estado onde a empresa é estabelecida e onde o Livro e Balanço Patrimonial foram



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

registrados, deixando de atender não só o Edital, em seu item 7.4.1, como também o Art.11 da Resolução CFC nº1.554/2018, que diz "*Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, prevista no parágrafo único do Art. 4º, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.*"; por não ter apresentado Declaração de Cartório Único assinado por Juiz distribuidor local ou autoridade equivalente, desrespeitando o Item 7.4.2.1 do Edital; e por não ter apresentado documento comprobatório de seus administradores, exigência contida no Item 7.1.6.2 do Edital referente à empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. Em virtude de todas as empresas licitantes estarem inaptas para prosseguir no certame, a Comissão abre prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação livre dos vícios aqui mencionados, conforme dispõe o Art.48, §3º da Lei nº 8.666/93.

5. As empresas NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA e HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, interpuseram recursos contra suas inabilitações. Os recursos foram julgados e apreciados e a Comissão resolve admitir e, não dar provimento, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, mantendo a inabilitação da empresa Recorrente no prosseguimento do certame e admitir e, não dar provimento, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo a inabilitação da empresa Recorrente no prosseguimento do certame, de acordo com a manifestação jurídica nº 627/2020 e ratificação do Senhor Secretário de Estado de Transportes. Uma vez que o prazo de 08 (oito) dias a que alude o art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93 foi suspenso com a interposição dos recursos em 30/11/2020, determina o Sr. Secretário de Estado de Transportes, a intimação dos inabilitados licitantes HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI e NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA., para apresentar, no prazo remanescente, nova documentação escoimada das causas que as inabilitaram, no dia 28/01/2021, às 10h00min.
6. A empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, deu entrada nesta Comissão de Licitação em 28 de janeiro de 2021, às 09h56min, em sua nova documentação de habilitação, que agora passamos a analisar e julgar. A empresa NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA., não compareceu com sua nova documentação. Na análise, da empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** à licitante, tendo em vista que ela cumpriu as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

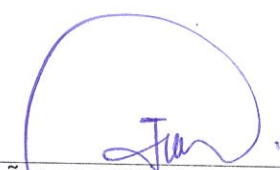
7. Nos termos da Ata de fls., a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 48.317.516,98 (QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, valor este 0,18% (dezoito centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 18 de fevereiro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.


JOÃO MARCELO G. DE ALMEIDA

Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L.